



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº. 015/2005

Altera o Art. 3.º, nos seus Incisos I, Alíneas a), b) e c) e extingue a alínea d); II a) e o IV a) da Lei Municipal n.º 002/96, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos e Alíneas do Art. 3.º da Lei Municipal n.º 002/96, I a), b), c); II a); e IV a) passam a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 3.º

I -

a) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho
(01 membro);

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
(01 membro);

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
(01 membro);

II -

a) Representante das Entidades ou Associações Comunitárias
(03 membros);

IV -

a) Representante do Pré Escolar da Escola Estadual Professor Francisco Ferreira (01 membro);

Art. 2º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pedra Lavrada.
Pedra Lavrada – PB, 02 de maio de 2005.

José Antonio Vasconcelos da Costa
PREFEITO

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056

